



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado

O Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: Luis Pereira
Data: 24-02-2023 11:27:09

CADERNO DE ENCARGOS

-Aluguer de 50 filmes para exibição na Cactejo -

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Velha de Ródão, pessoa colectiva 506 642 798 sito na Rua de Santana, com o número de telefone 272 540 300, de telefax 272 540 301 e com o e-mail: geral@cm-vvrodao.pt

Artigo 2.º

Objecto

O objeto deste procedimento consiste no **Aluguer de 50 Filmes para Projeção na Casa de Artes e Cultura do Tejo**, (doravante designada por CACTEJO), em Vila Velha de Rodão, conforme as cláusulas do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

Local de entrega

A entrega dos filmes, objeto deste procedimento, deve ser feita na CACTEJO ou disponibilizados conforme definido nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Prazo de execução

O contrato inicia-se com a sua assinatura e extingue-se a 30 de junho de 2024 ou com a entrega do 50.º filme;

Artigo 5.º

Preço Contratual

1. Pelo aluguer dos filmes, objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, cujo valor se estima em **14.250,00€ (catorze mil duzentos e cinquenta euros), sendo o valor unitário de cada filme de 285,00;**
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O montante estimado referido no ponto 1 do presente artigo deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar pela entrega e recolha dos bens que constituem o objeto deste procedimento.
4. Aos valores referidos acresce IVA à taxa legal em vigor

Artigo 6.º

Condições de pagamento

1. No âmbito do presente procedimento, o aluguer dos filmes deverá ser faturado mensalmente, no mês seguinte ao da sua efetiva disponibilização, sendo o pagamento efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da data de emissão da fatura.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 7.º

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas e patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos e obrigações constantes das especificações técnicas descritas na parte II do presente Caderno Encargos e de acordo com o prazo referido no número 4 das mesmas.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir as garantias e suportes conforme previsto no artigo 7.º.
3. O adjudicatário obriga-se a faturar mensalmente, no mês seguinte ao da prestação.

Artigo 9.º

Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante compromete-se a:

- a) Através dos seus serviços, fornecer o apoio necessário ao adjudicatário, (nomeadamente o cumprimento dos prazos);
- b) Disponibilizar as condições físicas, materiais e humanas necessárias ao correto funcionamento dos sistemas propostos;
- c) Pagar as faturas dentro do prazo estipulado;

Artigo 10.º

Contrato

1. O procedimento dará lugar a contrato escrito, que será assinado pelos outorgantes na plataforma de contratação eletrónica onde decorre o procedimento;
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, quando a eles houver lugar;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, quando a eles houver lugar.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 11.º

Penalidades

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos previstos para a entrega e recolha dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção no montante de 15% do valor do respetivo aluguer;
- b) Pela entrega de bens com defeito ou que não funcionem corretamente a Câmara Municipal pode aplicar uma sanção pecuniária no montante de 35% do valor do respetivo aluguer.

Artigo 12.º**Rescisão**

Qualquer das partes pode rescindir o contrato, desde que se verifique a existência de facto imputável culposo à contraparte, tal como a violação reiterada das obrigações previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 13.º**Objeto do Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se o dever de sigilo previsto na informação e na documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 14.º**Proteção de dados**

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Artigo 15.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objecto do contrato.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir motivos de força maior, caso se venha a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremore de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não contempladas, relativas ao procedimento e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação do Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e demais legislações aplicáveis.

PARTE II

Especificações técnicas

1. Todos os filmes serão entregues em formato digital 2D+Kdm;
2. O adjudicatário, na primeira semana de cada mês, facultará à Câmara Municipal a lista dos filmes disponíveis para o mês seguinte;
3. A entidade adjudicante, até ao final da terceira semana de cada mês, comunicará ao adjudicatário, quais os filmes que devem ser entregues no mês seguinte, bem como as datas em que os mesmos serão exibidos;
4. Até 15 dias antes da exibição de cada filme o adjudicatário entregará, na Cactejo, o material publicitário do mesmo, nomeadamente cartazes e trailers;
5. A entrega dos filmes será feita com a antecedência mínima de 48 horas da data da sua exibição, na Cactejo, ou disponibilizados através da plataforma eletrónica smartjog.
6. A devolução dos filmes será feita pessoalmente, na Cactejo, ficando a cargo do adjudicatário a sua recolha;